



## Gestação de substituição: um exame do procedimento de registro civil de nascimento

Autor: Mateus Henrique de Oliveira Reis  
Bolsista de Iniciação Científica do Curso de Direito do UniRitter  
mateushoreis@gmail.com

Orientadora: Cristiane Avancini Alves  
Professora Doutora do Curso de Direito do UniRitter  
cristiane\_alves@uniritter.edu.br

### Introdução

O rápido avanço relativo às técnicas de reprodução assistida introduziu novas formas de estruturação familiar. Entre essas técnicas, a gestação de substituição trouxe a possibilidade de se dissociar a gestação, em si, da própria maternidade. Através desse procedimento, acordado previamente entre as partes envolvidas, não será atribuído o papel de “mãe” à mulher que se propor a ser gestante. Essa possibilidade suscita, no âmbito jurídico, o questionamento quanto ao registro civil da criança que nascer a partir do emprego dela.

### O que é a gestação de substituição?

Popularmente denominada “barriga de aluguel”, termo inadequado, é uma técnica de caráter excepcional e complementar às modalidades de reprodução medicamente assistida, cujo objetivo está em suprir a incapacidade ou contraindicação à procriação dos titulares de um projeto parental através de útero alheio e, por vezes, material genético igualmente alheio.

<i>Objetivo</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Fundamentação</i>
Identificar os conflitos existentes para o registro civil de nascimento de filho gerado por gestação de substituição.	Pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos, legislação e análise de jurisprudência sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro.	A vontade qualificada dos titulares do projeto parental deve ser o ponto essencial para o estabelecimento da filiação, prevalecendo a verdade sociológica, afetiva e o melhor interesse da criança.

### Conclusões

- Reconhecimento da possibilidade jurídica e bioética da utilização da técnica de gestação de substituição.
- Reconhecimento do vínculo decorrente da relação socioafetiva estabelecida pelos titulares do projeto parental em face do liame biológico estabelecido com a gestante de substituição.
- Existência de empecilhos burocráticos para o registro civil e a necessidade da mudança conceitual quanto ao caráter de estabelecimento da maternidade.